



CONTRATO Nº 015/2024-FMS

Contrato que fazem entre si o Município de Augustinópolis/TO, com a empresa **SEBBA MOTORS LTDA** para o fim que a seguir se declara.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 175 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SEBBA MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.050.048/0001-30, com sede na Rua 21 F, s/nº - Qd. 7, Lt. 4, Residencial Vale Azul, na cidade de Inhumas/GO, por meio de seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE SEBBA FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 521.507.801-78 e RG Nº. 1826493 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Inhumas/GO, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Adesão nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo Licitatório nº 050/2024, Termo de Adesão nº 001/2024, atuado em conformidade com as disposições constantes no Art. 86, §2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de um veículo Ambulância tipo "A" – Simples Remoção, sendo pick-up Toyota Hillux 2.8 Turbo, 4x4 CS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

1.2. O veículo deverá apresentar as seguintes especificações:

Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, ano/modelo 2024, airbags p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras, c/ capacidade mínima de carga 1.000kg Motor: Potência mínima 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN: Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. elétrico original do veículo, com montagem de bateria adicional min. 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mínima de 1.000W de potência máx. contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mínimo de uma régua integrada c/ no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx. de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal do veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx. de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín. de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornecimento de laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE 1595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ @13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín. 100 dB. @ 13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou pela fábrica



um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUS. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín. 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado, Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento aos pacientes. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros (Descrição em conformidade com a ARP 202430010103/2024 da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. O veículo Ambulância tipo “A” – Simples Remoção, sendo pick-up Toyota Hillux 2.8 Turbo, 4x4 CS, deverá ser entregue nas condições acima registradas, no pátio da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, sito na Rua Dom Pedro I, 352 – Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77-960-000, em horário comercial e previamente agendado, a qual deverá ser concretizada no prazo máximo de 15 dias corridos após assinatura desta peça contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor para aquisição do objeto deste contrato é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto desta peça contratual e a devida apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Por ocasião da entrega do veículo a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, 275 – Centro, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.097/0001-22.

3.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação.

3.4. Os valores ora contratados não serão objeto de reajuste.

CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

4.1. A contratada se obriga a:

- I. Fornecer o veículo, objeto deste contrato, de acordo com as especificações definidas na proposta, isenta de defeitos de fabricação, acompanhado de manuais técnicos e/ou de operação, redigidos em língua portuguesa. Eventuais alterações nas características dos veículos a serem entregues deverão ser submetidas à apreciação e aprovação prévia do Contratante, devendo estar garantidas, no mínimo, as especificações e certificações constantes da Proposta;
- II. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução do fornecimento;
- III. Solucionar eventuais defeitos apresentados no veículo através de conserto da peça defeituosa ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus ao Contratante;
- IV. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à entrega, inclusive durante o período de garantia;
- V. Montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou verificar o funcionamento do veículo adquirido pelo Contratante, quando exigido ou previsto nas especificações, devendo retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações descritas na proposta e no Pedido de Compra;



- VI. O veículo deverá ser entregue por meio de transporte apropriado de forma a não sofrer nenhum dano durante as operações de transporte, carga e descarga;
- VII. O veículo, objeto da presente contratação, deverá ser entregue e descarregado nas dependências do Contratante, em local a ser determinado pelo recebedor, sem qualquer, nos prazos propostos e constantes do Pedido de Compra;
- VIII. O veículo será provisoriamente recebido no local de entrega, onde serão examinados por técnicos do Contratante, para verificação das especificações e posterior recebimento definitivo, se for o caso.
- IX. O recebimento do veículo será supervisionado pelo Gestor do FMS, que alocação técnico e/ou funcionário designado para essa finalidade;
- X. O veículo que não satisfizer às condições especificadas neste contrato será recusado pelo Contratante e colocado à disposição da contratada, devendo ser retirado e substituído em prazo a ser acordado entre as partes. Caso a contratada não providencie a substituição do veículo recusado no de até 05 (cinco) dias corridos, o Contratante poderá, a seu critério, recolhê-lo em depósito de terceiros, correndo todas as despesas e riscos por conta da contratada. Esgotado o prazo para substituição, a contratada será considerada inadimplente, e sujeita às penalidades cominadas neste Contrato.
- XI. O veículo recusado ou o que, embora entregue e recebido, apresente defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização, deverá ser reparado ou substituído a expensas da contratada. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, a contratada é considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções apresentadas neste Contrato.
- XII. Durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá ser efetuado nas concessionárias do fabricante, com atendimento inicial feito até o prazo de 2 (dois) dias úteis da solicitação e abertura da ordem de serviço. O prazo para execução dos serviços de assistência técnica será de 5 (cinco) dias úteis.
- XIII. O prazo para execução dos serviços de assistência técnica ou para devolução do veículo do Contratado, após o conserto, poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes.
- XIV. Por solicitação da contratada, a critério exclusivo do Contratante, poderá ser alterada a empresa prestadora dos serviços de assistência técnica e manutenção, mediante troca de correspondência formal e/ou outro documento pertinente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.13.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0208.2.053 - Manutenção das Ações de Atenção Básica Em Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente



Fonte: 11421.097000/1230-20 - Recurso de Emenda Parlamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contidas nesta peça contratual.

7.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na peça contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância as especificações constantes neste contrato, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia do veículo, conforme fabricante;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura ou Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- f) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021).

9.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.


11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 03 dias do mês de julho de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS
YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO

Contratante

GILMAR DE SA
MOREIRA:8840887610
408876104

Assinado de forma digital por GILMAR DE SA
MORERA:8840887610
Dados: 2024.07.03 15:41:01 -03'00'

SEBBA MOTORS LTDA
ALEXANDRE SEBBA FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Antônio da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 043.978.051-41

2. Marcos Ribeiro Sousa
Nome:
CPF: 044.328.423.05



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

3325-P

FOLHA

164

PROTOCOLO

00737011

001

C E R T I D ã O

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, Titular do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA, CERTIFICA** e dá Fé, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os livros próprios arquivados neste Tabelionato, no de número **3325-P**, às Fls. **164** (cento e sessenta e quatro), encontrou o instrumento de seguinte teor:

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga

SEBBA MOTORS LTDA

em favor de

GILMAR DE SA MOREIRA

conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (17/04/2023), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-01, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste perante mim, Ana Carolina Violatti Martins, brasileira, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **SEBBA MOTORS LTDA**, com sede e foro à Rua 21F, sn - quadra 07, lote 04, Residencial Vale Azul, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.050.048/0001-30, neste ato representada por **ALEXANDRE SEBBA FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 02/03/1971, na cidade de Goiânia/GO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03162258728-DETRAN/GO, na qual consta o número da Cédula de Identidade 1826493-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.507.801-78, filho de Adolfo Elvio Ferreira e de Irene Sebba Ferreira, endereço eletrônico <alexandresebbaf@gmail.com >, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador, **GILMAR DE SA MOREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 3583964 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 884.088.761-04, residente e domiciliado na Quadra 305 sul Rua 6 com a 5 QI 14 LT 02 casa 11, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins; a quem confere os seguintes poderes: para o fim especial de participar de licitações e concorrências públicas ou particulares, sujeitas a qualquer condição ou modalidade, convites, pregão eletrônico, pregão presencial, tomada de preços e assembléias gerais, formalizar processos em habilitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos,

Nº IA 129171

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq. c/ Rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010. Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br



4º Tabelionato de Notas Tabelionato Oficial
do Município de Goiânia - Goiás

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

FÉ

Goiânia, 21 de Janeiro de 2024

DIVINO MARCIO CARDOSO DOS SANTOS -

ESCREVENTE RECONHECIMENTO.

Seio Digital nº 00772401227914724333231

"<https://see.tigo.ius.br/buscas/>"



interpor recursos, efetivar cadastramento da firma como fornecedora de entidades públicas ou particulares, assinar contratos de fornecimento, seja em virtude de licitações ou de vendas sem licitações, dar lances, formalizar processos, habilitar, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, efetuar cobranças, inclusive judiciais, levar títulos a protesto, representar perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e entidades particulares. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, **NÃO podendo substabelecer.** O presente mandato é outorgado por **prazo indeterminado.** Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pela outorgante, ficando ela responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações. - E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, Ana Carolina Violatti Martins, Escrevente, a escrevi e assino. (a.a) **ALEXANDRE SEBBA FERREIRA.** É o que contém o referido ato, do qual bem e fielmente mandei extrair esta certidão, que conferi, susbreveo, dou fé e assino em público e raso. **NADA MAIS.** CNIB: . Custo total de lavratura: 87,72; Emolumentos: R\$ 54,99, Taxa Judiciária: R\$ 18,29, Funemp: R\$ 1,65, Funcomp: R\$ 1,65, Funproge: R\$ 1,10, Fundepg: R\$ 0,69, Adv Dativos: R\$ 1,10, Iss: R\$ 2,75, Fundesp: R\$ 5,50, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772401020060724420072,** **00772401020060824430274,** consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. **Goiânia, 11 de janeiro de 2024.**



Em Testemunho da verdade

Ana Carolina Violatti Martins
Ana Carolina Violatti Martins
 Escrevente

